



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.067/2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42º DA  
LEI MUNICIPAL 1693/2001, COM AS  
ALTERAÇÕES DAS LEIS  
POSTERIORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
alterar a redação do artigo 42 da Lei Municipal n.º 1693/2001, que trata da  
quantidade e denominação de Direção e Vice-Direção, alterada pela Lei  
Municipal n.º 2.008/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 42º - São criadas as seguintes Funções**  
**Gratificadas, específicas do magistério:**

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>	<i>coeficiente</i>
<i>03</i>	<i>Diretor(a) de Escola com mais de 100 alunos;</i>	<i>FG 1</i>	<i>1,46</i>
<i>06</i>	<i>Vice-Diretores (as) em Escola com mais de</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,73</i>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

	<i>100 alunos</i>		
<i>20</i>	<i>Diretor(a) de Escola com menos de 100 alunos</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,73</i>
<i>02</i>	<i>Vice-Diretores em Escola com menos de 100 alunos;</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,73</i>
<i>02</i>	<i>Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos;</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,73</i>
<i>02</i>	<i>Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;</i>	<i>FG 1</i>	<i>1,46</i>
<i>01</i>	<i>Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos;</i>	<i>FG 2</i>	<i>0,73</i>

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº1693/2001 e alterações posteriores que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das unidades em que os servidores estiverem lotados, da Lei de Meios Vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de Março de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE  
CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Março  
de 2006.**

**WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**CLARICE INEZ THIESEN  
Secretária Municipal de Fazenda**